



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Mensagem Orçamentária nº 016/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as):

Estamos remetendo à proposta orçamentária para o exercício de 2019, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5.10.1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17.3.1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

Além dos dispositivos constitucionais e legislação federal, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei Municipal nº 891/2018 - Diretrizes Orçamentárias;
- b) Lei Municipal nº 869/2017 - Plano Plurianual;
- c) Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária os Anexos, demonstrando assim a sua consonância com os objetivos e metas traçados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou controlada, ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida fluante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas com investimentos são superiores às receitas de capital.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Cultura, e, Saúde e Saneamento, além da Administração e Planejamento.

A receita prevista de **R\$ 19.100.000,00 (Dezenove Milhões e Cem Mil Reais)** foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o

M. de Pontal do Araguaia
Maria Glória da Silva
1ª Secretária

Rua Padre S. Teixeira n.º 23 - Centro - CEP: 78.698-000
Fone: (66) 3401-7450 - Fax (66) 3401-8541 - E-mail: pmpa_mt@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

valor das dotações orçado demonstra-se como compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

A Receita Tributária própria, representada pelos impostos, taxas, e contribuições de melhoria, representa apenas 11,52% (Onze virgula cinquenta e dois por cento) do total estimado, pois se procurou ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes. Desse total, 50,00% refere-se a ISSQN de obras de pavimentação, construção de ponte e serviços complementares.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,52% (zero virgula cinqüenta e dois por cento) do total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) a serem alcançados dentro do próprio exercício.

A Receita de Serviços que representa apenas 2,62% (dois virgula sessenta e dois por cento) da estimativa total, reflete ainda a preocupação em não onerar ainda mais os contribuintes do Município, já que penalizados com alta carga tributária imposta pela União e pelo Estado.

As Transferências Correntes, com o índice de 84,52% (oitenta e quatro, virgula cinqüenta e dois por cento) do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Este total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro, repassado pela União, representa 39,65% (trinta e nove, virgula sessenta e cinco por cento) das Transferências Correntes, enquanto que o segundo, repassado pelo Estado, representa 22,30% (vinte e dois virgula trinta por cento) desse total. Os restantes 38,05% (trinta e oito virgula cinco por cento) das transferências correntes se constituem em outros tributos de menor valor, a cargo da União e do Estado, e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação e saúde, além de outros.

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 1,05% (um virgula cinco por cento) do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.

As Receitas de Capital, representadas por 1,40% (um virgula quarenta por cento) do total estimado, se constituem em transferências e auxílios de programas a nível Federal e Estadual para investimentos de capital. Este valor de receita é conservador, se comparado às despesas de capital, que atingem 6,55% (seis virgula cinqüenta e cinco por cento) das despesas. Isto mostra a preocupação do planejamento ao elaborar o orçamento em alicerçar sua infraestrutura com a mínima dependência de ajuda dos governos Estadual e Federal.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

Rua Padre S. Teixeira n.º 23 - Centro - CEP: 78.698-000

Fone: (66) 3401-7450 - Fax (66) 3401-8541 - E-mail: pmpa_mt@hotmail.com

J. M. de Pontal do Araguaia
13 de Setembro de 2003



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

01) Educação.....	R\$ 4.897.000,00	25,64%
02) Saúde	R\$ 4.216.000,00	22,07%
03) Administração.....	R\$ 2.892.000,00	15,14%
04) Urbanismo.....	R\$ 1.590.000,00	8,32%
05) Previdência Social.....	R\$ 1.220.000,00	6,39%
06) Assistência Social.....	R\$ 1.200.000,00	6,28%
05) Legislativa.....	R\$ 890.000,00	4,66%
06) Transporte	R\$ 630.000,00	3,30%
07) Saneamento.....	R\$ 615.000,00	3,22%
08) Comércio e Serviços.....	R\$ 290.000,00	1,52%
09) Encargos Especiais.....	R\$ 185.000,00	0,97%
10) Reserva de Contingência-RPPS.....	R\$ 290.000,00	1,52%
11) Agricultura.....	R\$ 160.000,00	0,84%
12) Cultura.....	R\$ 50.000,00	0,26%
13) Reserva de Contingência.....	R\$ 20.000,00	0,10%
14) Energia.....	R\$ 20.000,00	0,10%
15) Habitação.....	R\$ 20.000,00	0,10%
16) Gestão Ambiental.....	R\$ 15.000,00	0,08%

A função Educação, que recebeu a maior alocação de recursos, 25,64% tratando-se da primeira na escala de prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções: a) Educação Infantil, com R\$ 582.000,00; b) Ensino Fundamental, com R\$ 4.365.000,00.

A função Saúde, a segunda na escala de prioridades, recebeu a seguinte alocação de recursos 22,07%; tem no seu orçamento de R\$ R\$ 4.216.000,00 assim distribuídos: atenção básica, R\$ 3.836.000,00; assistência hospitalar e ambulatorial R\$ 150.000,00; suporte profilático R\$ 40.000,00, Vigilância Epidemiológica R\$ 90.000,00, Vigilância Sanitária R\$ 100.000,00 e Saneamento R\$ 50.000,00.

Na função Administração, a terceira na escala de prioridades, a alocação de recursos totalizou R\$ 2.892.000,00, e se refere, principalmente, à subfunção Administração Geral com ênfase nos programas ligados ao Planejamento.

Quanto às demais funções, a previsão procurou atender o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a responder pelo pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 200.000,00, sendo R\$ 180.000,00 para o FUNAPEM RPPS e R\$ 20.000,00 Geral.

Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo procurou atender, na medida do possível, as reivindicações apresentadas pela população em audiências públicas realizadas nos dias 26 de junho de 2018 e 13 de novembro de 2018.

Finalmente, ressalte-se que a despesa que mais se destaca no orçamento ora examinado, é dotar o Município da infraestrutura básica para atendimento aos munícipes. Tal fato

C. M. de Pontal do Araguaia/MT
Mariana Gloria da Silva
1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

pode ser constatado pelo quadro da Análise da Despesa em Porcentagem, no qual se constata que 51,31%, da despesa refere-se a gastos com pessoal e encargos. Já com Juros e Encargos da Dívida o percentual ficou em 0,24%. As outras despesas correntes atingem apenas 40,85% fixado na legislação respectiva.

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Pontal do Araguaia (MT), 14 de Setembro de 2018

Atenciosas Saudações,


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

*C. M. de Pontal do Araguaia/MT
Maria Gloria da Silva
1ª Secretária*

Ao Excelentíssimo
Sr. Leandro de Carlos Cardoso
M D Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia (MT)
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Projeto de Lei nº 862, de 14 de novembro de 2018

PROTÓCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT

Nº _____ Livro _____ fls. _____
data ____/____/____ hora _____

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Araguaia para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Funcionário _____

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia (MT), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Pontal do Araguaia (MT) para o exercício financeiro de 2019, no montante de **R\$ 19.100.000,00 (Dezenove Milhões e Cem Mil Reais)** e fixa a despesa em igual valor compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos no valor de R\$ 12.214.000,00 (Doze Milhões Duzentos e Quatorze Mil Reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, a previdência e a assistência social no valor de R\$6.886.000,00 (Seis Milhões Oitocentos e Oitenta e Seis Mil Reais);

Capítulo II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$19.100.000,00 (Dezenove Milhões, e Cem Mil Reais)** discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente.

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, § 1º, I)

DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.143.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.200.000,00
Contribuições	R\$ 1.000.000,00
Receita Patrimonial]	R\$ 100.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 500.000,00
Transferências Correntes	R\$ 16.143.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 200.000,00

PROTÓCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 9834 Livro 07 fls. 24
data 21/11/18 hora 14:18



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

RECEITAS DE CAPITAL	-R\$	1.043.000,00
Alienação de Bens	R\$	18.000,00
Transferências de Capital	R\$	250.000,00
(-) Dedução da Receita do FUNDEB	-R\$	2.000.000,00
(-) Dedução de Impostos e Taxas	-R\$	12.000,00
(-) Dedução de Dívida Ativa Tributária	-R\$	8.000,00
(+) RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	709.000,00
RECEITA TOTAL	R\$	19.100.000,00

Seção II Da fixação da despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$19.100.000,00 (Dezenove Milhões, e Cem Mil Reais) distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria e grupos de natureza da despesa conforme discriminados a seguir:

I - Por Órgãos da Administração

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art.2º, § 1º, IV)			
Discriminação	Fiscal	Seguridade Social	Total
Câmara Municipal	R\$ 890.000,00		R\$ 890.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 453.000,00		R\$ 453.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 25.000,00		R\$ 25.000,00
Secretaria Munic.Admin.Finanças e Planejamento	R\$ 2.584.000,00		R\$ 2.584.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 4.947.000,00		R\$ 4.947.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		R\$ 4.266.000,00	R\$ 4.266.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social		R\$ 1.220.000,00	R\$ 1.220.000,00
Secretaria Municipal e Agricultura Assist.Fundaria	R\$ 160.000,00		R\$ 160.000,00
Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos	R\$ 2.805.000,00		R\$ 2.805.000,00
Secretaria Municipal de Ind.Comércio e Turismo	R\$ 290.000,00		R\$ 290.000,00
Instituto Municipal Previdência Propria-FUNAPEM		R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
Secretaria Municipal Desenvolvimento Economico	R\$ 35.000,00		R\$ 35.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00
DESPESA TOTAL	R\$ 12.214.000,00	R\$ 6.886.000,00	R\$ 19.100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

II - Por Funções de Governo

Sumário Geral da Despesa por Funções de Governo (Lei 4.320, art. 2º, §1º, I)	
Discriminação	Total
01 - Legislativa	R\$ 890.000,00
04 - Administração	R\$ 2.892.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.200.000,00
09 - Previdência	R\$ 1.220.000,00
10 - Saúde	R\$ 4.216.000,00
12 - Educação	R\$ 4.897.000,00
13 - Cultura	R\$ 50.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.590.000,00
16 - Habitação	R\$ 20.000,00
17 - Saneamento	R\$ 615.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 15.000,00
20 - Agricultura	R\$ 160.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 290.000,00
25 - Energia	R\$ 20.000,00
26 - Transporte	R\$ 630.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 10.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 185.000,00
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$ 20.000,00
99 - Reserva Orçamentária (RPPS)	R\$ 180.000,00
DESPESA TOTAL	R\$ 19.100.000,00

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

Sumário Geral da Despesa por Grupo de Natureza da Despesa	
DESCRIÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos	R\$ 9.800.000,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	R\$ 45.000,00
Outras Despesas Correntes]	R\$ 7.803.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	R\$ 1.172.000,00
Amortizações da Dívida Interna	R\$ 80.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 19.100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Seção III Das Autorizações

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias nos limites dos recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo 8º da Lei Complementar nº 101/00;

b) provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º e 4º da Lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei;

d) decorrentes de operações de crédito até o limite dos valores contratados.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação vigente, e observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de com as metas definidas nas Leis Municipais nº 891/2018 - Diretrizes Orçamentárias e Lei Municipal nº 869/2017 - Plano Plurianual (2018/2021) em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Município de Pontal do Araguaia (MT), 14 de Novembro de 2018


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal